



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro

ATOS DO PRESIDENTE
NITERÓI, 31 DE MARÇO DE 2020.

O PRESIDENTE DA PESAGRO-RIO, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO:

- o Decreto nº 46.970, de 13 de março de 2020, que estabelece o regime de trabalho remoto para o Servidor Público Estadual; e, o Decreto nº 46.973, de 16 de março de 2020, e a orientação da Chefia do Executivo Estadual, por ocasião da pandemia do COVID-19;
- o ato do Presidente da PESAGRO-RIO de 18 de março de 2020, comunicando a suspensão do atendimento ao público da PESAGRO-RIO no Horto do Fonseca, e a Portaria PESAGRO n.º 13/2020 publicada anteriormente, contendo escala de trabalho para os demais Centros;
- a Resolução SECCG n.º 90 de 27 de março de 2020, instituindo o trabalho remoto (*Home Office*) até o dia 06 de abril de 2020;
- o Art. 84 do Capítulo III do Decreto 2.479 de 08 de março de 1979 (Regulamento do Estatuto Funcionários Públicos Cívicos), que veda a dispensa do registro de ponto.

RESOLVE:

Art 1º. As folhas de controle de ponto serão enviadas por meio digital aos empregados em trabalho remoto, para que sejam devidamente preenchidas, de acordo com os trabalhos programados com as chefias imediatas, e em conformidade com os preceitos legais.

Parágrafo único. As folhas de controle de ponto deverão conter a assinatura dos empregados, a assinatura do Chefe imediato, e deverão ser encaminhadas por meio digital para a Divisão de Pessoal, imediatamente após o término do mês de apuração.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação no site oficial da empresa PESAGRO-RIO.

Paulo Renato Marques
Presidente da PESAGRO-RIO